



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVI 25 DE MARÇO de 2021

03ª EDIÇÃO
25 DE MARÇO DE 2021
(EXTRA)



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO XLVI 25 DE MARÇO DE 2021.

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010
E-mail: secadmborborema@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVI 25 DE MARÇO de 2021

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... 03 a 04.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVI 25 DE MARÇO de 2021

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Casa "Severino Leite Ramalho"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021 BORBOREMA, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

**SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES
PRESENCIAIS E EXPEDIENTE DE FORMA
PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal do Borborema, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 41.086 de 09 de Março de 2021 que, em sua 20ª avaliação ocorrida em 08/03/2021, **classificou o município de Borborema com bandeira laranja**, na matriz analítica do "novo normal PB",

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO, finalmente, o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Borborema.

Parágrafo Único – As medidas de que trata este ato vigorarão até decisão em contrário da Presidência.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades legislativas (Sessões Ordinárias) e administrativas da Câmara Municipal de Borborema, de eventos coletivos, tais como Sessões Solenes, visitação institucional e o atendimento ao público em geral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVI 25 DE MARÇO de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Casa “Severino Leite Ramalho”

Art. 3º. Em caso de convocação para Sessões Extraordinárias, para deliberação de matérias de relevante interesse público, a mesma será agendada e divulgada com antecedência, garantindo aos Vereadores o conhecimento prévio da pauta.

Art. 3º. A Sessão Extraordinária será realizada sem presença de público, sendo adotadas todas as medidas de prevenção preconizadas pela OMS, como uso de máscaras, álcool gel e distanciamento mínimo de segurança entre os parlamentares.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDILSON DA SILVA BESERRA
Presidente

MAGDA NATALIA GOMES XAVIER
Vice-Presidente

WALLEF SOARES DE FARIAS
1º Secretário

CÉLIA REJANE CASSIANO DE SOUSA
2º Secretário

